



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplatina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplatina.pr.leg.br)

## - ASSESSORIA JURÍDICA -

### Parecer Jurídico nº. 29/2016

Referência: Projeto de Lei nº. 043/2016

Autoria: Executivo Municipal

**Ementa:** "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), assim discriminado: Setor de Farmácia - material de consumo, equipamentos e material permanente e outros serviços de pessoa jurídica".

### i. RELATÓRIO.

Esta Assessoria Jurídica foi instada a se pronunciar sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 043/2016, de autoria do Executivo Municipal.

Visa-se, com o projeto de lei em questão, autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais), para aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente para o Setor de Farmácia do Município de Santo Antônio da Platina; bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e LDO 2016.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo é de que:

"Através da Resolução da SESA nº. 003/2016 (cópia anexa) da Secretaria Estadual de Saúde/Fundo Estadual da Saúde, o Município de Santo Antônio da Platina aderiu através Fundo Municipal de Saúde ao IOFA - Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica.

REG Nº 3064/2016  
Data: 17/08/16 as 11 h 50 min  
Nome: Rafael Toledo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

*A Secretaria Estadual de Saúde repassou ao Município de Santo Antônio da Platina, através do incentivo supracitado, a título de Custeio, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), bem como o correspondente a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para investimento em equipamentos.*

*Os equipamentos a serem adquiridos pelo Município, bem como as suas quantidades e valores estão sendo especificados no Plano de Aplicação dos recursos (cópia anexa).*

*Em virtude dos benefícios oriundos deste incentivo financeiro, melhores condições estruturais para a Farmácia Municipal bem como para atendimento aos munícipes platinenses, contamos com a aprovação do Projeto em tela".*

Além da justificativa apresentada o projeto está instruído com pareceres favoráveis do Jurídico e da Contabilidade, estimativa de impacto orçamentário e financeiro, declaração do ordenador da despesa, ofícios nº. 477/2016 e 480/2016 da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a suplementação de recursos para aquisição, respectivamente, de equipamentos e insumos e materiais de consumo para a Farmácia Municipal, Detalhes do Pagamento, Resolução SESA nº. 003/2016 que autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica – IOAF, como parte do Programa Farmácia Paraná, o Planejamento para Execução e Aplicação dos Recursos contendo os itens/serviços a serem adquiridos e os respectivos valores estimados e, os extratos bancários relativos aos referidos repasses.

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade, que em seu parecer entendeu que o presente projeto encontra-se amparado pela legislação vigente.

É o relatório.

## ii. ANÁLISE.

No caso em tela, conforme apontado na justificativa, o Chefe do Poder Executivo tem a intenção de obter autorização legislativa para a abertura de crédito



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplatina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplatina.pr.leg.br)

adicional especial, com o fim de melhorar as condições estruturais da Farmácia Municipal e melhor atender aos munícipes platinenses que dela necessitam. Segundo se noticia na proposição, por meio do Programa de Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica (IOAF) a Secretaria Estadual de Saúde repassou ao Município, a título de Custeio, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para aquisição de insumos e materiais de consumo, bem como o correspondente a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para investimento em equipamentos, em benefício da Farmácia Municipal; que serão utilizados em conformidade com o Plano de Execução e Aplicação dos Recursos do Estado do Paraná.

Para tanto, além de abrir os referidos créditos no corrente exercício financeiro, pretende compatibilizá-los aos programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016.

Como sabido, o orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Durante a execução da Lei Orçamentária Anual - LOA, todavia, podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a necessidade de realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei. Assim, para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução.

Tais mecanismos retificadores são conhecidos como Créditos Adicionais. Com efeito, nos termos do art. 41 da Lei nº 4.320/64, estes são assim considerados:

**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (destaque nosso)***
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Assim, a Lei nº 4.320/64 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos. Essas alterações na lei orçamentária,



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplatina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplatina.pr.leg.br)

que ocorrem ao longo do processo de sua execução, são efetivadas através dos créditos adicionais que estão descritos na referida lei, estando, entre eles, os créditos especiais - como no presente caso - que são os destinados a despesas para as quais não haja dotação específica, consoante dispõe o inciso II, do art. 40, daquele diploma legal.

O orçamento, portanto, não deve ser "engessado" de modo a obrigar os administradores a seguir exatamente todas as despesas previstas nos programas de trabalho e obedecendo ainda à natureza da despesa, haja vista que, durante a sua execução podem surgir várias situações não previstas quando de sua elaboração.

Destarte, constatada a possibilidade de abertura de novas dotações, volvendo ao projeto de lei, a proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade **no que concerne à competência** (art. 5º, "caput" e inciso I), e **quanto à iniciativa**, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 83 e incisos II, III, XV, XXI e XXXI), vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso para atender assunto de interesse local; sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Santo Antônio da Platina.

Já no que se refere aos requisitos para a abertura do referido crédito, prevê a legislação que será necessária, além de exposição de motivos, a indicação do recurso disponível para cobrir a despesa que se pretende custear com a sua abertura. Nesse sentido, o art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, *in verbis*:

***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***

Na mesma direção, a nossa Carta Magna, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento, estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, bem como a indicação dos recursos utilizados para tal fim, conforme disposição expressa:

*Art. 167. São vedados:  
(...)*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplatina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplatina.pr.leg.br)

***V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (grifo nosso)***

Pois bem, no que concerne à ***exposição justificativa***, verifica-se que a proposição legislativa em epígrafe é salutar, pois tem por objetivo dar cumprimento a Programa do Governo Estadual "Farmácia Paraná", de Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica (IOAF), ao qual o Fundo Municipal de Saúde aderiu por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e; assim, melhorar as condições estruturais da Farmácia Municipal e melhor atender aos municípios platinenses que dela necessitam.

Ademais, os créditos pretendidos encontram-se em conformidade com as Tabelas de Despesas de Custeio e de Capital (Tabelas 2 e 3) elaboradas pelo próprio Estado para auxiliar os Municípios no planejamento e na execução dos recursos do IOAF e com os extratos bancários anexos.

No mais, quanto aos recursos, ressalte-se que os principais disponíveis para abertura de créditos suplementares e especiais estão descritos no parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64 e no parágrafo oitavo do artigo 166 da CF/88, sendo:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

***II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifo nosso)***

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las; e*

*V- os recursos que ficarem sem despesas correspondentes, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual.*

No caso em tela, o projeto de lei ***indicou como recurso disponível*** para abertura do crédito adicional especial pretendido o excesso de arrecadação nas Fontes de Recursos 498 (Assistência Farmacêutica) e 500 (Bloco de Investimentos), em



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplatina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplatina.pr.leg.br)

decorrência da Resolução do SESA nº. 003/2016 da Secretaria Estadual de Saúde, nos valores de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais); totalizando a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); logo, esses recursos se encontram entre os previstos pela referida legislação.

Por fim, quanto aos **aspectos de ordem orçamentária e financeira**, conforme informação contida no documento de fls. 06 e no próprio parecer contábil desta Casa, entende-se que a matéria em destaque não causará nenhum impacto ao orçamento municipal, pois não ocorrerá aumento de despesa; o que ocorrerá, conforme já mencionado, é a criação de uma nova despesa que será custeada com recursos financeiros recebidos da Secretaria Estadual de Saúde (SESA).

### iii. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, pelos documentos ora analisados e pelo que dita a Lei nº. 4.320/64 esta Assessoria Jurídica Legislativa não vislumbra óbices à regular tramitação do Projeto de Lei 043/2016; razão pela qual emite parecer favorável, no sentido de que seja autorizada a abertura do crédito adicional especial no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em favor da Farmácia Municipal de Santo Antônio da Platina, bem como autorizada as alterações na legislação orçamentária municipal (LDO e PPA) para aquisição de equipamentos, insumos e materiais de consumo, na forma pretendida pelo Executivo.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Santo Antônio da Platina/PR., 16 de agosto de 2016.

  
Ana Carla dos Santos Pereira

OAB/PR 43.898

Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015